



# BOLETIM SOBRE DIREITOS HUMANOS

Rede Moçambicana de Defensores de Direitos Humanos



<https://multimedia.europarl.europa.eu>

GUARDIÃO DA DEMOCRACIA | [www.cddmoz.org](http://www.cddmoz.org)

Segunda - feira, 24 de Maio de 2021 | Ano 03, n.º 55 | Director: Prof. Adriano Nuvunga | Português

MAIS UM CASO DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

## CDD exige responsabilização do Estado e dos agentes da PRM que atingiram mortalmente uma rapariga em Tete



Nas últimas duas semanas, o CDD denunciou casos de excessos de zelo, de negligência e de violação de direitos humanos na actuação da Polícia da República de Moçambique (PRM). O mais recente caso foi de tortura a que foi submetido um indivíduo suspeito de roubo de gabo na Província de Manica. Agentes da PRM cuja identidade não foi revelada torturaram um detido como forma de obter a sua confissão nos crimes de que era indiciado, uma prática proibida nos termos do

nº3 do artigo 65 da Constituição da República de Moçambique (CRM).

Acontece que na segunda-feira, 17 de Maio, através dos órgãos de comunicação social, o CDD tomou conhecimento de que, no Distrito de Changara, Província de Tete, agentes da PRM, também não identificados, balearam mortalmente uma rapariga que frequentava a 7ª classe. O caso deu-se quando os referidos agentes estavam a perseguir um grupo de supostos criminosos e, chegados numa zona resi-

dencial, entenderam que deviam disparar contra o grupo como forma de o imobilizar.

Sucedo, porém, que das cinco (5) balas disparadas pelos agentes da PRM, três (3) atingiram mortalmente uma rapariga que se encontrava na sua residência, concretamente na casa de banho. A questão de fundo que se coloca é de saber como é possível uma pessoa inocente ser atingida por três balas disparadas pela autoridade do Estado que tem o dever constitucional de a proteger? Como é possível uma pessoa que está na casa de banho – portanto, não está misturada com pessoas suspeitas e visadas pela Polícia – ser crivada de três balas disparadas em plena luz do dia? Qual era a real intenção dos agentes da PRM ao dispararem contra uma casa de banho de construção precária? A que distância estavam os agentes da PRM fizeram os disparos?

A única conclusão a que se pode chegar é que a Polícia carece de uma preparação/formação mais apurada para lidar com os direitos humanos dos cidadãos e defender a legalidade democrática que é a sua missão essencial, conforme se pode extrair da CRM (artigo 253/1), e da Lei que cria a PRM (nos termos das alíneas a) e b) do número 1 do artigo 4 da Lei n.º 16/2013, de 12 de Agosto). Casos de pessoas que morrem atingidas pela Polícia estão a aumentar a cada ano e, quando confrontadas com esta rea-

lidade, as autoridades dizem que foram “balas perdidas”. Um falso argumento usado para não responsabilizar agentes do Estado que violam direitos fundamentais de pessoas a quem deviam garantir segurança e protecção.

Não, não se trata de “balas perdidas”, trata-se, isso sim, de balas disparadas por agentes da PRM sem preparação para lidar com situações de perseguição de suspeitos ou de contenção de ânimos de pessoas revoltadas; trata-se, no fundo, de balas disparadas por agentes da PRM que não têm a mínima noção de respeito pelos mais elementares direitos fundamentais dos cidadãos, nomeadamente o direito à vida e à integridade física. E a falta de responsabilização dos agentes envolvidos contribui para a manutenção desta prática lesiva aos direitos humanos. Ora, a Polícia não tem licença para matar indiscriminadamente, ela tem o dever de proteger as pessoas e os bens e de não substituir a autoridade judicial.

O CDD condena veementemente o assassinato da rapariga no Distrito de Changara e exige que os agentes envolvidos sejam responsabilizados criminal e disciplinarmente. O Estado deve assumir a sua responsabilidade pelos danos causados pelos seus agentes, indemnizando a família da vítima. É o mínimo que se pode exigir perante tamanha brutalidade na actuação de alguns agentes da PRM.



## INFORMAÇÃO EDITORIAL:

**Propriedade:** CDD – Centro para a Democracia e Desenvolvimento  
**Director:** Prof. Adriano Nuvunga  
**Editor:** Emídio Beula  
**Autor:** CDD  
**Equipa Técnica:** Emídio Beula, Ilídio Nhantumbo, Isabel Macamo, Julião Matsinhe e Ligia Nkavando.  
**Layout:** CDD

**Contacto:**  
 Rua Dar-Es-Salaam N.º 279, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo.  
 Telefone: +258 21 085 797

CDD\_moz  
**E-mail:** info@cddmoz.org  
**Website:** http://www.cddmoz.org

### PARCEIRO PROGRAMÁTICO



### PARCEIROS DE FINANCIAMENTO

